

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da Pregoeira Oficial, com sede na Praça do Centenário, 32 - Centro | CEP: 58.780-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022, que regulamenta o art.7º, § 3 do art. 8º, incisos I e II do art. 19º, art. 20º, art. 23 e art. 75º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta o Pregão no formato eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 02/06/2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 02/06/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 05/06/2025.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 05/06/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas o dia 05/06/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

INVERSÃO DE FASES: SIM

REGISTRO DE PREÇO: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VOLTADA AO APOIO OPERACIONAL DE ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.**

1.2. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será dividida em **lote único**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

Programas:

- 1020 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana;
- 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo;
- 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- 1004 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental;
- 1005 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil;
- 2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;
- 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%;
- 2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE;
- 2025 Manutenção do Programa PDDE;
- 2026 Manutenção do Salário Educação – QSE;
- 2027 Manutenção das Atividades de Outros Programas Básicos do FNDE – ENSINO FUNDAMENTAL;
- 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE;
- 2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA – MDE;

- 2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%;
- 2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%;
- 2039 Manutenção do Polo da UAB- Universidade Aberta do Brasil no Município;
- 2094 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - CRECHE -FUNDEB 30%;
- 2099 Manutenção das Atividades de Outros Programas Básicos do FNDE - ENSINO INFANTIL;
- 1007 Implantação, Ampliação e Estruturação de Infraestrutura em Saúde;
- 2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1011 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária;
- 1012 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada;
- 2103 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – Emendas Parlamentares;
- 2104 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - Emendas Parlamentares;
- 2056 Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1015 Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e do Núcleo da Vigilância Socioassistencial e Afins;
- 2100 Manutenção do Conselho Tutelar;
- 2063 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social;
- 2065 Bloco da Proteção Social Básica;
- 2066 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- 2067 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);
- 2068 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS;

- 2070 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais;
- 2071 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;
- 2101 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social;
- 1016 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Rural e Meio Ambiente;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses;
2073 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;
2079 Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais;
1022 Implantação, Modernização, Estruturação de Infraestrutura Esportiva;
2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer;
1023 Implantação e Estruturação de Infraestrutura Turística;
2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Industria, Desenvolvimento e Turismo;
2097 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
2098 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes.

Elemento de Despesa:

4490.51 99 Obras E Instalações

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - 4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
 - 4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, documentos de habilitação acompanhado da proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total de cada item do lote;
 - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.8. O Pregoeiro verificará os documentos de habilitação das licitantes e as propostas apresentadas, inabilitando e desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no sistema.
 - 6.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. A Licitante deverá enviar, juntamente com a proposta inicial, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.2. A garantia de proposta será de R\$ 6.899,95 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

7.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

7.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.3.2. Seguro-garantia;

7.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.6. O não atendimento do disposto no item 8.1 ensejará a desclassificação do licitante.

7.7. Caso seja fornecido seguro garantia ou fiança bancária para garantia de participação na licitação, qualquer um deles deverá ser válido por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta e revalidado na mesma condição pelas prorrogações que porventura houver.

7.8. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.
- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- 8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 8.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 8.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.21. Das Declarações:

8.21.1. A contratada deverá declarar que:

8.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

8.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

8.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

8.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

8.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

8.22. Habilitação jurídica:

- 8.22.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- 8.22.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 8.22.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.22.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.22.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.23. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.23.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.23.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 8.23.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 8.23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.23.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.23.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.23.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.24. Qualificação Econômico-Financeira.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.24.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

8.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024);

8.24.3. A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

8.24.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.24.3.2. Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.3.3. As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

8.24.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.24.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.3.6. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.24.4. Nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante deverá comprovar, como condição de habilitação econômico-financeira, a disponibilidade de patrimônio líquido mínimo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com o objetivo de garantir a capacidade econômico-financeira para a execução do objeto contratual.

8.25. Qualificação Técnica

8.25.1. Será exigido, como condição de habilitação técnica, a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, de forma regular e satisfatória, serviços similares ao objeto licitado.

8.25.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

I – identificação do emitente, com razão social, CNPJ e assinatura do responsável legal;

II – descrição detalhada do objeto executado, com indicação expressa de similaridade com o objeto desta licitação;

IV – menção expressa da execução satisfatória dos serviços prestados.

8.25.3. Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021 combinado com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro ou visto do CREA ou CAU/PB no ato da assinatura do contrato.

8.25.4. Como condição de habilitação técnica, as licitantes deverão apresentar, no momento da habilitação, documentos que comprovem que a empresa está em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade de construção civil, nos seguintes termos:

8.25.4.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado nos termos da NR-01, com identificação de perigos, avaliação e controle de riscos ocupacionais, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado;

8.25.4.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigido pela NR-07, com plano de exames médicos ocupacionais e ações preventivas de saúde, também assinado por médico do trabalho ou responsável técnico;

8.25.4.3. Certificado de Treinamento em NR-35 – Trabalho em Altura, válido e emitido por instrutor habilitado, referente aos profissionais que atuam em atividades com risco de queda superior a 2 (dois) metros;

8.25.4.4. Certificado de Treinamento em NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, referente à realização de treinamento de integração em segurança do trabalho, conforme exigido pela norma.

8.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

8.27. Para as licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.31. **A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

8.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Após o julgamento da habilitação, o sistema classificará automaticamente as propostas dos licitantes habilitados, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00(CEM REAIS).*

9.6. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

9.7. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

9.8. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 9.9. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 9.10. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 9.11. *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*
- 9.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.12.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 9.12.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.13.1. empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;
- 9.13.2. empresas brasileiras;
- 9.13.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.13.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.14. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

9.24.4. **O prazo estipulado no item 7.27.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

9.24.5. **O não cumprimento do disposto no item 7.27.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 149/2022, conforme disposições deste edital,

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

10.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.3.1.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;

10.3.1.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

10.6.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.*

10.6.3.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

10.6.3.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

10.6.3.3. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

10.6.3.4. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*

10.6.3.5. *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*

10.6.3.6. *Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.6.3.7. *Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. conter os preços unitários e globais de cada item que compõe o lote.

11.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.**

11.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.7. O licitante que ofertar o menor preço válido será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Cabe recurso em face de:

12.1.1. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.2. julgamento das propostas;

12.1.3. anulação ou revogação da licitação

12.2. Nos recursos de julgamento da habilitação ou inabilitação de licitante, das propostas e de ato serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.2.2. A apreciação se dará em fase única.

12.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

24.1. Não será permitida a subcontratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Itaporanga, 14 de maio de 2025

VICTOR DE PAULO MARQUES
Secretário de Infraestrutura Urbana

ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

QUAL É A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA, EFICIENTE E JURIDICAMENTE VIÁVEL PARA ATENDER, DE FORMA ÁGIL E REGULAR, À DEMANDA POR MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU AUMENTO DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS?

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender ao interesse público ao assegurar a continuidade e a eficiência da execução de obras e serviços de engenharia civil no âmbito do município, especialmente em situações em que a demanda por mão de obra é temporária, variável ou emergencial, e não comporta a ampliação do quadro efetivo de servidores.

O atendimento a diversas frentes de trabalho, como manutenção de prédios públicos, reformas estruturais, construções em andamento e pequenas obras de infraestrutura urbana, requer a disponibilidade de profissionais qualificados, com agilidade na mobilização e flexibilidade de atuação. A contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva, permite à Administração Pública ajustar-se dinamicamente às necessidades pontuais dos setores responsáveis por obras públicas, garantindo a economicidade, a legalidade trabalhista e a otimização dos recursos humanos.

A terceirização de mão de obra temporária configura-se, portanto, como solução eficiente para suprir lacunas operacionais, dar continuidade a políticas públicas de infraestrutura e evitar a paralisação de serviços essenciais à coletividade, o que reforça seu caráter de interesse público relevante. Ressalta-se ainda que tal solução respeita os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, pilares fundamentais da atuação administrativa.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Informa-se que o Plano Anual de Contratações (PAC) ainda não foi implantado no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga, em razão da ausência de estrutura técnica. Destaca-se, contudo, que a contratação em questão decorre de necessidade atual e devidamente fundamentada, sendo instruída com os instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, o que assegura sua legalidade e regularidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de Itaporanga/PB.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

A contratação de empresas especializadas para fornecimento de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, tem sido uma prática comum em diversos órgãos e entidades públicas, visando atender a demandas específicas e temporárias, especialmente na área de construção civil. Exemplos notáveis incluem:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Instituto Federal da Paraíba (IFPB): Em 2017, o IFPB – Campus Cabedelo realizou uma contratação emergencial para terceirização de mão de obra, conforme detalhado no Projeto Básico disponível em seu portal oficial. https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/aceso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2017/projeto-basico-contratacao-emergencial-terceirizacao-de-mao-de-obra.pdf/%40%40download/file/Projeto%20B%C3%A1sico%20-%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20Emergencial%20terceiriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20m%C3%A3o-de-obra.pdf?utm_source=chatgpt.com

Essas experiências demonstram a viabilidade e a legalidade da contratação de serviços de mão de obra temporária sem dedicação exclusiva, reforçando a pertinência da adoção dessa prática pela Prefeitura Municipal de Itaporanga para atender às suas demandas específicas na área de construção civil.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da contratação de serviços comuns, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os serviços.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

4.4. Das opções existentes no mercado:

4.4.1. Opções disponíveis no mercado para atender à necessidade da Administração
Com o objetivo de atender à demanda da Prefeitura Municipal de Itaporanga por mão de obra na área de construção civil, de forma temporária e sem dedicação exclusiva, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado. A seguir, são descritas as possibilidades com suas respectivas vantagens e limitações:

a) Contratação de empresa especializada via licitação pública
A contratação por meio de procedimento licitatório é a alternativa mais compatível com a necessidade identificada. Permite a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra temporária, com fornecimento de profissionais sob demanda, sem a necessidade de dedicação exclusiva.

A contratada assume integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, o que garante segurança jurídica à Administração e evita a formação de vínculo direto com o Município. Além disso, esse modelo proporciona maior flexibilidade e economicidade, permitindo o atendimento dinâmico das demandas de manutenção, reformas e pequenas obras.

b) Adesão a ata de registro de preços (carona)
Outra alternativa é a adesão a uma ata de registro de preços vigente, firmada por outro ente público, desde que haja compatibilidade de objeto, fornecedores e condições contratuais. Essa possibilidade, prevista no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, pode representar economia de tempo e padronização de contratações.

Contudo, essa opção depende da existência de atas válidas e publicamente disponíveis, o que exige consulta prévia ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sistemas integrados, além da verificação de disponibilidade do fornecedor para atender o município de Itaporanga.

c) Realização de processo seletivo simplificado (contratação temporária direta)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A contratação direta de servidores temporários é possível com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, quando caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Essa alternativa exige a realização de processo seletivo simplificado, normalmente com critérios objetivos de avaliação e edital público. Apesar de juridicamente possível, apresenta limitações operacionais e pode gerar vínculo direto com o Município, o que contraria o objetivo de terceirização, além de ser menos flexível.

d) Realização de concurso público

A realização de concurso público é a forma constitucional adequada para provimento de cargos efetivos no serviço público, aplicável para necessidades permanentes e contínuas da Administração.

No presente caso, a demanda por mão de obra é sazonal, variável e vinculada a serviços de manutenção e pequenas obras, o que não justifica a criação de cargos permanentes para atender tal necessidade. Ademais, o concurso público demanda planejamento, dotação orçamentária, tempo para execução e implica custos fixos de pessoal, além de não permitir a flexibilidade operacional desejada.

Portanto, embora juridicamente possível, essa alternativa não se mostra adequada para o caso concreto, sendo mais indicada para a formação de quadro técnico permanente da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

e) Justificativa Técnica e Econômica para a Contratação

A Administração Pública Municipal, ao identificar a necessidade de apoio operacional nas atividades de construção civil, avaliou diversas alternativas para atendimento da demanda, conforme exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a contratação de empresa especializada por meio de licitação pública é a solução mais adequada, considerando os aspectos de legalidade, eficiência, economicidade, flexibilidade e segurança jurídica.

A seguir, são descritas e comparadas as opções disponíveis no mercado:

1. Contratação de empresa terceirizada via licitação pública

Pontos Positivos:

Atende com precisão à demanda temporária e variável da construção civil;

A contratada assume integralmente os encargos trabalhistas e previdenciários;

Evita vínculo direto com a Administração, reduzindo riscos jurídicos;

Proporciona flexibilidade, permitindo ajuste conforme a necessidade de profissionais e frentes de obra;

Processo transparente, competitivo e com possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa.

Pontos Negativos:

Exige tempo para planejamento, elaboração do edital e realização do certame;

Requer acompanhamento contratual contínuo e fiscalização da execução.

☒ **Conclusão:** É a solução que melhor equilibra legalidade, eficiência operacional e economicidade, sendo a recomendada para o caso concreto.

2. Adesão a ata de registro de preços (carona)

Pontos Positivos:

Agilidade na contratação, uma vez que dispensa novo processo licitatório;

Pode aproveitar condições já licitadas por outro órgão, se compatíveis;

Menor custo administrativo no planejamento.

Pontos Negativos:

Depende da existência de ata válida e aderente ao objeto;

Limitação quanto à disponibilidade de fornecimento pelo fornecedor original;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Menor controle da Administração sobre as condições do contrato.

◆ Conclusão: É uma alternativa viável apenas se houver ata plenamente compatível, mas menos recomendada que a licitação própria, por gerar menor controle e risco contratual.

3. Processo seletivo simplificado (contratação direta de temporários)

Pontos Positivos:

Permite atendimento direto, com vínculo entre contratado e Administração;

Aplicável em situações de necessidade temporária de interesse público.

Pontos Negativos:

Requer seleção pública, tempo para execução e vinculação direta;

Menor flexibilidade para substituição de pessoal;

Gera encargos diretos à Administração e obrigações trabalhistas.

● Conclusão: Não atende ao modelo pretendido de terceirização sem dedicação exclusiva; é menos eficiente e mais oneroso ao ente público.

4. Realização de concurso público

Pontos Positivos:

Atende a necessidade de pessoal permanente;

Gera estabilidade no quadro funcional.

Pontos Negativos:

Incompatível com a natureza transitória e sazonal da demanda;

Longo prazo de execução e elevado custo com pessoal permanente;

Ausência de flexibilidade para adequar a mão de obra à demanda.

● Conclusão: Totalmente inadequado à finalidade em questão, voltado para necessidades permanentes e não para apoio operacional eventual.

Conclusão Final

Diante das análises técnicas e econômicas realizadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada por meio de licitação pública, com fornecimento de mão de obra temporária sem dedicação exclusiva, é a solução mais eficiente, legal, econômica e compatível com a necessidade administrativa atual da Prefeitura Municipal de Itaporanga, permitindo o atendimento flexível das frentes de trabalho, com segurança jurídica e controle contratual adequado.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

Prestação sob demanda, sem dedicação exclusiva de postos de trabalho, conforme solicitação da Administração;

Disponibilização de profissionais com formação compatível e experiência mínima exigida para as funções solicitadas (pedreiro, servente, pintor, carpinteiro, encanador/bombeiro hidráulico, jardineiro e encarregado geral);

Capacidade da empresa de fornecer, de forma simultânea, até 10 (dez) profissionais por função, sempre que solicitado, conforme planejamento e cronograma da Administração;

Capacidade da empresa contratada de mobilizar, substituir ou realocar profissionais em prazo máximo de 48h após solicitação formal;

Fornecimento de EPIs, ferramentas básicas e uniforme para a prestação dos serviços;

Disponibilidade para prestação de serviços em dias úteis, com possibilidade de regime especial (finais de semana ou feriados), mediante solicitação e pagamento proporcional;

Apresentação de relatórios mensais de execução dos serviços, com validação do fiscal do contrato;

Garantia de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos para execução das atividades solicitadas;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Execução dos serviços sob orientação técnica da Administração, com subordinação técnica e operacional ao órgão contratante, mas vínculo trabalhista mantido com a contratada.

5.2. Requisitos da Contratação – Saúde e Segurança do Trabalho

Como condição de habilitação técnica, as licitantes deverão apresentar, no momento da habilitação, documentos que comprovem que a empresa está em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade de construção civil, nos seguintes termos:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado nos termos da NR-01, com identificação de perigos, avaliação e controle de riscos ocupacionais, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigido pela NR-07, com plano de exames médicos ocupacionais e ações preventivas de saúde, também assinado por médico do trabalho ou responsável técnico;
- c) Certificado de Treinamento em NR-35 – Trabalho em Altura, válido e emitido por instrutor habilitado, referente aos profissionais que atuam em atividades com risco de queda superior a 2 (dois) metros;
- d) Certificado de Treinamento em NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, referente à realização de treinamento de integração em segurança do trabalho, conforme exigido pela norma.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de documentos com validade expirada ou sem a devida assinatura de profissional habilitado, implicará a inabilitação da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Justificativa para Exigência de Documentação Técnica Relativa à Saúde e Segurança do Trabalho como Condição de Habilitação

A exigência de apresentação, na fase de habilitação, de documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e os certificados de treinamento nas NRs 35 e 18, tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possui estrutura técnica mínima compatível com a execução segura das atividades objeto da contratação, especialmente considerando o risco inerente às atividades da construção civil.

Tais exigências não representam restrição à competitividade, mas sim medida preventiva e proporcional ao grau de risco do objeto contratado, amparada nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e nos princípios da eficiência, segurança e interesse público. A antecipação da exigência desses documentos na fase de habilitação visa garantir que somente empresas aptas do ponto de vista técnico-operacional e organizacional participem da licitação, reduzindo significativamente o risco de acidentes, paralisações contratuais e danos à Administração e aos trabalhadores.

Além disso, a apresentação do PGR e do PCMSO demonstra que a empresa já possui planejamento estruturado para o gerenciamento de riscos ocupacionais e de acompanhamento médico dos trabalhadores, o que é indispensável para a prestação de serviços que envolvem exposição a atividades perigosas, como altura, escavações, andaimes, entre outras.

A exigência dos certificados de treinamento em NR-35 (trabalho em altura) e NR-18 (integração de segurança na construção civil) comprova que a empresa já atua de acordo com os requisitos legais de capacitação e orientação de seus trabalhadores, reforçando sua capacidade técnico-operacional para executar o contrato com segurança e qualidade.

Portanto, a inclusão dessas exigências na fase de habilitação técnica é justificada, proporcional e legal, sendo plenamente compatível com o objeto e necessária para a preservação do interesse público, da segurança dos trabalhadores e da boa execução contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.3. Requisitos Não Funcionais da Solução

São requisitos não funcionais da presente contratação aqueles relacionados às características de desempenho, confiabilidade, qualidade e conformidade esperadas da execução do objeto, independentemente das funções específicas de cada profissional. São eles:

- a) **Flexibilidade operacional:** a contratada deve estar apta a atender às solicitações de mão de obra de forma escalonada, conforme cronograma e necessidade da Administração, inclusive com capacidade de fornecimento simultâneo de até 10 profissionais por função.
- b) **Tempo de resposta:** a empresa deverá garantir a substituição ou mobilização de novos profissionais em até **48 horas** após solicitação formal da Administração.
- c) **Conformidade legal e regulatória:** todos os serviços deverão obedecer às normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho, especialmente a CLT e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.
- d) **Segurança e higiene no trabalho:** a contratada deverá fornecer aos profissionais todos os **EPIs necessários** e zelar pelo cumprimento das boas práticas de saúde e segurança, conforme exigido pela NR-18 e demais normas aplicáveis.
- e) **Registro e controle da execução:** a contratada deverá apresentar mensalmente **relatórios de execução dos serviços** e comprovantes de pagamento dos encargos sociais, que serão analisados pela fiscalização do contrato.
- f) **Atendimento e suporte contínuo:** a contratada deverá manter **preposto formalmente designado** para contato direto com a Administração durante todo o período contratual.

5.4. Indicadores de Desempenho Esperados

Para fins de avaliação da execução contratual, serão utilizados os seguintes **indicadores de desempenho**, que servirão de base para aplicação de eventuais sanções ou penalidades contratuais, bem como para controle da qualidade do serviço prestado:

Indicador	Descrição	Meta
Pontualidade no atendimento	Tempo de resposta às solicitações de mão de obra pela Administração	Atender em até 48h: ≥ 95% dos casos
Substituição de pessoal	Tempo de reposição de profissionais ausentes ou inadequados	Substituir em até 48h: 100% dos casos
Conformidade trabalhista	Apresentação de comprovantes mensais de pagamento dos encargos	100% dos meses sem pendência
Fornecimento de EPIs	Entrega e uso adequado dos equipamentos de proteção individual	100% dos profissionais
Satisfação da Administração	Avaliação qualitativa pela fiscalização contratual	Nota mínima de 8,0 em escala de 0 a 10
Ausência de acidentes de trabalho	Registro de acidentes por negligência da contratada	Zero incidentes evitáveis

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, voltada ao apoio operacional de atividades de construção civil no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

A contratada deverá dispor de estrutura organizacional, logística e técnica suficiente para disponibilizar, sob demanda e de forma imediata, profissionais qualificados para as seguintes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

funções: pedreiro, servente, pintor, encanador ou bombeiro hidráulico, jardineiro, carpinteiro geral e encarregado geral, com todos os encargos complementares incluídos (trabalhistas, previdenciários e tributários).

A prestação dos serviços será realizada sem alocação fixa de postos de trabalho, respeitando a sazonalidade e a oscilação das demandas do Município, especialmente voltadas à manutenção de prédios públicos, execução de pequenas obras, reformas e demais frentes emergenciais da Secretaria de Infraestrutura e Obras. A empresa contratada será responsável pela gestão integral da mão de obra, incluindo contratação formal, remuneração, fornecimento de EPIs, substituição de pessoal, cumprimento de normas trabalhistas e de segurança, bem como pela disponibilização de preposto para interlocução com a Administração. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Município.

A solução ora apresentada proporciona flexibilidade, agilidade, controle de custos e regularidade jurídica, permitindo à Administração atender suas demandas por serviços de engenharia civil de forma célere, com qualidade técnica e sem gerar vínculo empregatício direto com o ente público.

A contratada deverá dispor de **estrutura organizacional, logística e técnica suficiente para disponibilizar, sob demanda e de forma imediata**, profissionais qualificados para as seguintes funções, com todos os **encargos complementares incluídos** (trabalhistas, previdenciários e tributários):

Item	Código SINAPI	Função	Unidade	Quantidade Estimada (h)
1	88309	Pedreiro com encargos complementares	H	12.480,00
2	88316	Servente com encargos complementares	H	20.800,00
3	88310	Pintor com encargos complementares	H	4.160,00
4	88267	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	2.080,00
5	88441	Jardineiro com encargos complementares	H	6.240,00
6	90776	Encarregado geral com encargos complementares	H	4.160,00
7	88262	Carpinteiro geral com encargos complementares	H	2.080,00

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados de horas por função foram definidos com base em **critérios objetivos**, considerando a **necessidade média anual da Administração**, a **capacidade operacional estimada** e a disponibilidade de recursos orçamentários.

A base de cálculo utilizada considera:

- **260 dias úteis por ano** (excluindo finais de semana e feriados);
- **8 horas diárias de trabalho por profissional**, conforme jornada padrão da construção civil;
- Possibilidade de mobilização de mais de um **profissional por função** de forma simultânea, em determinados períodos, a depender da demanda de serviços.

Assim, temos a seguinte estimativa por profissional:

260 dias úteis x 8 horas/dia = **2.080 horas/ano por profissional**

A partir desse parâmetro, os quantitativos foram projetados considerando a **possibilidade de utilização contínua ou intermitente** de mais de um profissional por função ao longo do ano, como segue:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Função	Qtd. estimada de horas (H)	Equivalente a...
Pedreiro	12.480 h	até 6 pedreiros ao longo do ano (6 x 2.080 h)
Servente	20.800 h	até 10 serventes ao longo do ano (10 x 2.080 h)
Pintor	4.160 h	até 2 pintores (2 x 2.080 h)
Encanador/Bombeiro hidráulico	2.080 h	1 profissional
Jardineiro	6.240 h	até 3 jardineiros (3 x 2.080 h)
Encarregado geral	4.160 h	até 2 encarregados (2 x 2.080 h)
Carpinteiro geral	2.080 h	1 carpinteiro

Essas estimativas buscam garantir **flexibilidade à Administração** para alocar profissionais conforme as necessidades específicas de cada obra ou frente de serviço, sem exceder o limite orçamentário previsto, e respeitando o caráter **não contínuo e sob demanda** da contratação. Ressalte-se que, a depender da necessidade e da demanda específica de cada obra ou frente de serviço, a Administração poderá solicitar, de forma simultânea, até 10 (dez) profissionais por função, observando os quantitativos máximos de horas previamente estimados para cada categoria. Nesse caso, as horas trabalhadas por esses profissionais serão subtraídas do total global anual previsto para cada função, respeitando-se sempre o limite fixado no contrato e a disponibilidade orçamentária. Essa dinâmica visa garantir flexibilidade à gestão municipal, sem comprometer o controle técnico e financeiro da execução contratual.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi definido com base em critérios técnicos e objetivos, adotando como referência os custos unitários extraídos da **Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, mantida pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, atualizada e disponível para consulta pública.

Foram considerados os valores com aplicação de **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, conforme metodologia praticada nas contratações públicas para serviços terceirizados, de modo a refletir a composição final de preços da futura contratação.

O cálculo foi realizado com base nas quantidades estimadas de horas por função (conforme justificativa técnica já apresentada) e os valores unitários por hora com encargos complementares incluídos. A seguir, detalha-se a composição por item:

Função	Código SINAPI	Quantidade (h)
Pedreiro	88309	12.480,00
Servente	88316	20.800,00
Pintor	88310	4.160,00
Encanador / Bombeiro hidráulico	88267	2.080,00
Jardineiro	88441	6.240,00
Encarregado geral	90776	4.160,00
Carpinteiro geral	88262	2.080,00

Valor global estimado da contratação: ORÇAMENTO SIGILOSO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A adoção da tabela SINAPI com BDI como base para estimativa de preços atende ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo parâmetros de mercado reconhecidos, confiáveis e amplamente utilizados na Administração Pública, assegurando assim **transparência, isonomia e compatibilidade com os preços praticados**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, foi analisada sob a ótica da viabilidade de parcelamento do objeto. Após avaliação técnica e administrativa, concluiu-se pela **inviabilidade do fracionamento da contratação por função** ou por categoria profissional.

A opção pelo **não parcelamento** fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. **Unidade de gestão e execução contratual:** o gerenciamento do contrato de forma unificada, com uma única empresa responsável pela mobilização, substituição, controle de frequência e cumprimento das obrigações trabalhistas, **facilita a fiscalização, reduz custos administrativos e evita fragmentação de responsabilidades**, o que seria prejudicial à eficiência do contrato.
2. **Economia de escala:** a contratação de uma empresa única permite **melhor negociação de valores globais**, aproveitamento de estruturas logísticas, operacionais e administrativas da contratada, o que tende a **reduzir os custos unitários e evitar a sobreposição de encargos**.
3. **Homogeneidade da execução:** os serviços de construção civil prestados por pedreiros, serventes, pintores, carpinteiros, jardineiros e demais profissionais estão **diretamente interligados** em frentes de trabalho integradas. O parcelamento por função poderia **gerar descoordenação**, atrasos ou conflitos operacionais entre empresas distintas atuando no mesmo local.
4. **Risco de inexecução parcial:** a divisão do objeto entre vários contratos aumentaria o risco de **inadimplemento parcial**, o que comprometeria a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
5. **Atenção ao interesse público e à eficiência:** a solução integrada, com contratação única, mostra-se a mais adequada ao **interesse público**, assegurando **eficiência, economicidade e gestão centralizada da execução**, com maior capacidade de resposta às demandas variáveis da Prefeitura.

Dessa forma, a **Administração opta justificadamente por não parcelar o objeto**, utilizando o critério de julgamento por menor preço por lote, por se tratar de uma solução técnica e economicamente mais vantajosa, em razão da inviabilidade prática e do prejuízo à eficiência que o fracionamento do contrato acarretaria.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação visa alcançar resultados concretos de economicidade, eficiência administrativa e melhor alocação dos recursos públicos, considerando as características do objeto e a realidade operacional da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Ao optar pela terceirização da mão de obra temporária para funções de apoio à construção civil, sem dedicação exclusiva, a Administração busca:

- Evitar a criação de vínculos permanentes e os respectivos encargos de pessoal, o que representa significativa economia de longo prazo;
- Eliminar a ociosidade funcional, já que os profissionais serão contratados conforme a real demanda, de forma flexível e sob solicitação da Administração;
- Reduzir custos administrativos e operacionais, centralizando a responsabilidade trabalhista, previdenciária e de gestão da mão de obra na empresa contratada;
- Evitar gastos com seleção, treinamento, uniformização, fornecimento de EPIs e gerenciamento de pessoal, repassando tais responsabilidades à contratada;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- Garantir a disponibilidade técnica imediata, com profissionais especializados e aptos à execução das atividades, sem necessidade de formação de quadro efetivo ou temporário interno;
- Assegurar o cumprimento de prazos e a continuidade das obras públicas, evitando paralisações por falta de pessoal.

A solução também permite um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, ao adotar como base de cálculo os preços do SINAPI com BDI, garantindo parâmetros de mercado compatíveis com a realidade da Administração Pública.

Em relação aos recursos humanos, evita-se o desvio de função de servidores efetivos e sobrecarga das equipes internas, mantendo a atuação da força de trabalho própria nas atividades típicas da Administração.

Por fim, promove-se a gestão racional dos recursos públicos, com contratação sob demanda, flexibilidade de alocação e controle direto dos custos por meio da fiscalização e do acompanhamento contratual contínuo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, para apoio a atividades de construção civil **não configura, por si só, atividade de impacto ambiental direto relevante.**

Contudo, considerando que os serviços poderão envolver **manutenção predial, pequenas obras, reformas e intervenções urbanas**, é possível que ocorram **impactos ambientais indiretos e pontuais**, tais como:

- **Geração de resíduos sólidos da construção civil (entulhos, restos de materiais, embalagens);**
- **Consumo de recursos naturais** (água, energia elétrica, madeira, etc.) durante a execução das atividades;
- **Poluição sonora e poeira em locais urbanos**, dependendo da natureza dos serviços executados.

Para mitigar esses riscos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- A empresa contratada deverá **seguir as boas práticas ambientais aplicáveis à construção civil**, observando a legislação vigente, como a Resolução CONAMA nº 307/2002, que trata da gestão de resíduos da construção;
- Os **resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados e destinados corretamente**, conforme orientação do setor ambiental do Município;
- Será exigido que a contratada **oriente seus profissionais quanto ao uso consciente dos recursos** e à limpeza da área de trabalho;
- Nos casos em que a obra demandar licenciamento ou autorização ambiental, caberá à Administração adotar as providências legais cabíveis.

Dessa forma, **não há impeditivos ambientais para a execução da presente contratação**, sendo os possíveis impactos classificados como **baixos e controláveis**, com mitigação por

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

meio da adequada fiscalização da execução contratual e do cumprimento das normas ambientais pertinentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise técnica, econômica, operacional e legal realizada neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, para apoio às atividades de construção civil** no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

A viabilidade da contratação está sustentada nos seguintes aspectos:

- **Necessidade administrativa legítima e atual**, decorrente da demanda por apoio operacional em serviços de manutenção, reformas e obras públicas de pequeno e médio porte;
- **Solução técnica adequada**, com contratação sob demanda e sem alocação de postos fixos, assegurando flexibilidade e economicidade;
- **Estimativa de quantidades e valores elaborada com base em parâmetros oficiais**, utilizando a Tabela SINAPI com BDI, conforme preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- **Ausência de impedimentos legais e ambientais**, desde que observadas as normas aplicáveis durante a execução;
- **Inviabilidade de parcelamento do objeto**, em razão da necessidade de gestão unificada e da integração operacional entre as diferentes funções previstas;
- **Aptidão do mercado para fornecer o objeto**, com empresas especializadas e com capacidade técnica amplamente disponíveis.

Conclui-se, portanto, que a contratação é **legalmente possível, tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com os recursos disponíveis**, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, voltada ao apoio operacional de atividades de construção civil no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Código SINAPI	Função	Unidade	Quantidade Estimada (h)
1	88309	Pedreiro com encargos complementares	H	12.480,00
2	88316	Servente com encargos complementares	H	20.800,00
3	88310	Pintor com encargos complementares	H	4.160,00
4	88267	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	2.080,00
5	88441	Jardineiro com encargos complementares	H	6.240,00
6	90776	Encarregado geral com encargos complementares	H	4.160,00
7	88262	Carpinteiro geral com encargos complementares	H	2.080,00

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a bens comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.1.3. Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.1.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender ao interesse público ao assegurar a continuidade e a eficiência da execução de obras e serviços de engenharia civil no âmbito do município, especialmente em situações em que a demanda por mão de obra é temporária, variável ou emergencial, e não comporta a ampliação do quadro efetivo de servidores.

O atendimento a diversas frentes de trabalho, como manutenção de prédios públicos, reformas estruturais, construções em andamento e pequenas obras de infraestrutura urbana, requer a disponibilidade de profissionais qualificados, com agilidade na mobilização e flexibilidade de atuação. A contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva, permite à

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Administração Pública ajustar-se dinamicamente às necessidades pontuais dos setores responsáveis por obras públicas, garantindo a economicidade, a legalidade trabalhista e a otimização dos recursos humanos.

A terceirização de mão de obra temporária configura-se, portanto, como solução eficiente para suprir lacunas operacionais, dar continuidade a políticas públicas de infraestrutura e evitar a paralisação de serviços essenciais à coletividade, o que reforça seu caráter de interesse público relevante. Ressalta-se ainda que tal solução respeita os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, pilares fundamentais da atuação administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

Prestação sob demanda, sem dedicação exclusiva de postos de trabalho, conforme solicitação da Administração;

Disponibilização de profissionais com formação compatível e experiência mínima exigida para as funções solicitadas (pedreiro, servente, pintor, carpinteiro, encanador/bombeiro hidráulico, jardineiro e encarregado geral);

Capacidade da empresa de fornecer, de forma simultânea, até 10 (dez) profissionais por função, sempre que solicitado, conforme planejamento e cronograma da Administração;

Capacidade da empresa contratada de mobilizar, substituir ou realocar profissionais em prazo máximo de 48h após solicitação formal;

Fornecimento de EPIs, ferramentas básicas e uniforme para a prestação dos serviços;

Disponibilidade para prestação de serviços em dias úteis, com possibilidade de regime especial (finais de semana ou feriados), mediante solicitação e pagamento proporcional;

Apresentação de relatórios mensais de execução dos serviços, com validação do fiscal do contrato;

Garantia de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos para execução das atividades solicitadas;

Execução dos serviços sob orientação técnica da Administração, com subordinação técnica e operacional ao órgão contratante, mas vínculo trabalhista mantido com a contratada.

3.2. Requisitos da Contratação – Saúde e Segurança do Trabalho

Como condição de habilitação técnica, as licitantes deverão apresentar, no momento da habilitação, documentos que comprovem que a empresa está em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade de construção civil, nos seguintes termos:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado nos termos da NR-01, com identificação de perigos, avaliação e controle de riscos ocupacionais, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigido pela NR-07, com plano de exames médicos ocupacionais e ações preventivas de saúde, também assinado por médico do trabalho ou responsável técnico;

c) Certificado de Treinamento em NR-35 – Trabalho em Altura, válido e emitido por instrutor habilitado, referente aos profissionais que atuam em atividades com risco de queda superior a 2 (dois) metros;

d) Certificado de Treinamento em NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, referente à realização de treinamento de integração em segurança do trabalho, conforme exigido pela norma.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de documentos com validade expirada ou sem a devida assinatura de profissional habilitado, implicará a inabilitação da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.3. Requisitos Não Funcionais da Solução

São requisitos não funcionais da presente contratação aqueles relacionados às características de desempenho, confiabilidade, qualidade e conformidade esperadas da execução do objeto, independentemente das funções específicas de cada profissional. São eles:

- g) **Flexibilidade operacional:** a contratada deve estar apta a atender às solicitações de mão de obra de forma escalonada, conforme cronograma e necessidade da Administração, inclusive com capacidade de fornecimento simultâneo de até 10 profissionais por função.
- h) **Tempo de resposta:** a empresa deverá garantir a substituição ou mobilização de novos profissionais em até **48 horas** após solicitação formal da Administração.
- i) **Conformidade legal e regulatória:** todos os serviços deverão obedecer às normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho, especialmente a CLT e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.
- j) **Segurança e higiene no trabalho:** a contratada deverá fornecer aos profissionais todos os **EPIs necessários** e zelar pelo cumprimento das boas práticas de saúde e segurança, conforme exigido pela NR-18 e demais normas aplicáveis.
- k) **Registro e controle da execução:** a contratada deverá apresentar mensalmente **relatórios de execução dos serviços** e comprovantes de pagamento dos encargos sociais, que serão analisados pela fiscalização do contrato.
- l) **Atendimento e suporte contínuo:** a contratada deverá manter **preposto formalmente designado** para contato direto com a Administração durante todo o período contratual.

3.4. Indicadores de Desempenho Esperados

Para fins de avaliação da execução contratual, serão utilizados os seguintes **indicadores de desempenho**, que servirão de base para aplicação de eventuais sanções ou penalidades contratuais, bem como para controle da qualidade do serviço prestado:

Indicador	Descrição	Meta
Pontualidade no atendimento	Tempo de resposta às solicitações de mão de obra pela Administração	Atender em até 48h: ≥ 95% dos casos
Substituição de pessoal	Tempo de reposição de profissionais ausentes ou inadequados	Substituir em até 48h: 100% dos casos
Conformidade trabalhista	Apresentação de comprovantes mensais de pagamento dos encargos	100% dos meses sem pendência
Fornecimento de EPIs	Entrega e uso adequado dos equipamentos de proteção individual	100% dos profissionais
Satisfação da Administração	Avaliação qualitativa pela fiscalização contratual	Nota mínima de 8,0 em escala de 0 a 10
Ausência de acidentes de trabalho	Registro de acidentes por negligência da contratada	Zero incidentes evitáveis

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, voltada ao apoio operacional de atividades de construção civil no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

A contratada deverá dispor de estrutura organizacional, logística e técnica suficiente para disponibilizar, sob demanda e de forma imediata, profissionais qualificados para as seguintes funções: pedreiro, servente, pintor, encanador ou bombeiro hidráulico, jardineiro, carpinteiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

geral e encarregado geral, com todos os encargos complementares incluídos (trabalhistas, previdenciários e tributários).

A prestação dos serviços será realizada sem alocação fixa de postos de trabalho, respeitando a sazonalidade e a oscilação das demandas do Município, especialmente voltadas à manutenção de prédios públicos, execução de pequenas obras, reformas e demais frentes emergenciais da Secretaria de Infraestrutura e Obras. A empresa contratada será responsável pela gestão integral da mão de obra, incluindo contratação formal, remuneração, fornecimento de EPIs, substituição de pessoal, cumprimento de normas trabalhistas e de segurança, bem como pela disponibilização de preposto para interlocução com a Administração. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Município.

A solução ora apresentada proporciona flexibilidade, agilidade, controle de custos e regularidade jurídica, permitindo à Administração atender suas demandas por serviços de engenharia civil de forma célere, com qualidade técnica e sem gerar vínculo empregatício direto com o ente público.

A contratada deverá dispor de **estrutura organizacional, logística e técnica suficiente para disponibilizar, sob demanda e de forma imediata**, profissionais qualificados para as seguintes funções, com todos os **encargos complementares incluídos** (trabalhistas, previdenciários e tributários):

Item	Código SINAPI	Função	Unidade	Quantidade Estimada (h)
1	88309	Pedreiro com encargos complementares	H	12.480,00
2	88316	Servente com encargos complementares	H	20.800,00
3	88310	Pintor com encargos complementares	H	4.160,00
4	88267	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	2.080,00
5	88441	Jardineiro com encargos complementares	H	6.240,00
6	90776	Encarregado geral com encargos complementares	H	4.160,00
7	88262	Carpinteiro geral com encargos complementares	H	2.080,00

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado se dará de forma sob demanda, sem postos fixos, conforme solicitação da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria competente, com base no planejamento de serviços de manutenção, reforma ou pequenas obras de engenharia.

5.2. A contratada deverá apresentar as equipes em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços.

5.3. A empresa contratada deverá:

5.3.1. Disponibilizar os profissionais das funções previstas (pedreiro, servente, pintor, carpinteiro geral, jardineiro, encanador/bombeiro hidráulico e encarregado geral), de forma temporária e rotativa, mediante requisição formal emitida pela Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.2. Assegurar a prestação dos serviços no local determinado pela Administração, no horário previamente estabelecido, podendo haver demanda em diferentes regiões do município, inclusive em áreas externas da zona urbana;

5.3.3. Alocar até 10 (dez) profissionais por função simultaneamente, conforme a complexidade e o volume dos serviços, respeitando o quantitativo total estimado de horas anuais previsto no contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.3.4. Fornecer profissionais habilitados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as normas de segurança do trabalho (em especial NR-6 e NR-18);

5.3.5. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer profissional que se ausente, esteja inapto ou não atenda aos padrões técnicos e comportamentais exigidos pela fiscalização da Administração;

5.3.6. Manter preposto designado para relacionamento direto com a fiscalização municipal, disponível para comunicação imediata, resolução de problemas e ajustes operacionais;

5.4. Apresentar mensalmente à fiscalização:

5.4.1. Relatório de horas trabalhadas por profissional/função;

5.4.2. Comprovantes de pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;

5.4.3. Registro de ocorrências e medidas corretivas, quando aplicável.

5.5. A prestação será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado, que validará os serviços executados e autorizará as medições para fins de pagamento, observando o cumprimento do contrato e dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor e devidamente designado por Portaria, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.2. O contrato será gerido por servidor devidamente designado por Portaria, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, a cada período mensal de execução, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de medição de horas trabalhadas, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

10.1.2. O fiscal do contrato verificará a conformidade da execução com os quantitativos e funções solicitadas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo a empresa contratada proceder às correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

10.1.3. O recebimento definitivo dos serviços prestados mensalmente ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após análise técnica e aceite formal da execução, com base nas anotações e registros do fiscal do contrato.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada, nem sua responsabilidade técnica e profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites legais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.1.5. No caso de controvérsia sobre quantidade de horas, função ou qualidade da execução, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com destaque para o pagamento das parcelas incontroversas e suspensão das controvertidas até regularização.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, com o relatório de horas atestado, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período.

10.2.2. A nota fiscal deverá conter os seguintes elementos:

- A. identificação do contrato;
- B. período de execução dos serviços;
- C. função(s) prestada(s) e respectivo quantitativo de horas;
- D. valor unitário e total por função;
- E. CNPJ da contratada e dados bancários;
- F. destaque dos tributos incidentes.

10.2.3. A liquidação somente ocorrerá após:

- A. verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- B. confirmação do cumprimento das obrigações legais e contratuais vinculadas à execução mensal.

10.2.4. Havendo erro ou inconsistência na documentação, o prazo de liquidação será suspenso até regularização, reiniciando-se após novo protocolo da nota fiscal.

10.3. Prazo de Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação.

10.3.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, haverá atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo até a data do efetivo pagamento.

10.4. Forma de Pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente da empresa contratada indicada em contrato.

10.4.2. O comprovante de emissão da ordem bancária será considerado data oficial de pagamento.

10.4.3. Serão retidos na fonte os tributos exigidos por lei, com exceção dos casos de optante pelo Simples Nacional que comprove sua condição mediante documento oficial.

10.5. Antecipação de Pagamento

10.5.1. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente, em caráter excepcional, devidamente motivada e condicionada à prestação de garantia adicional prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art. 6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

11.2. A presente licitação será processada com inversão de fases.

11.3. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por lote. A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela natureza integrada dos serviços a serem contratados, que envolvem diferentes funções de apoio à construção civil,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

como pedreiro, servente, pintor, carpinteiro, jardineiro, encanador e encarregado geral. Esses serviços são prestados de forma simultânea e interdependente, exigindo coordenação técnica unificada para garantir eficiência e continuidade nas frentes de trabalho.

A divisão por item poderia comprometer a execução, dificultar a fiscalização e gerar conflitos operacionais entre empresas distintas atuando no mesmo local, além de elevar os riscos jurídicos e administrativos. A contratação em lote permite centralizar responsabilidades, padronizar o fornecimento de mão de obra, assegurar maior controle sobre obrigações trabalhistas e promover ganhos de escala, com redução de custos indiretos.

Dessa forma, o julgamento por lote representa a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração, estando de acordo com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

c) Modo de disputa: aberto, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

d) Registro de Preço: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, justifica-se pela necessidade variável e imprevisível de alocação de profissionais, conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Itaporanga ao longo do exercício.

Trata-se de uma contratação com característica intermitente e sob demanda, em que não é possível prever com precisão a quantidade e o momento exato da utilização de cada função. O SRP possibilita à Administração contratar de forma gradual, conforme a necessidade real, evitando contratações desnecessárias e promovendo melhor planejamento orçamentário e financeiro, já que o compromisso da despesa somente se consolida com a efetiva contratação por meio da ordem de serviço.

Além disso, o registro de preços favorece a gestão eficiente de múltiplas frentes de trabalho, assegura celeridade na execução futura, e permite, se conveniente, a adesão por outros órgãos ou entidades, otimizando recursos públicos.

Portanto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se como a forma mais adequada, econômica e segura para atender às necessidades variáveis da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

e) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

11.5. Justificativa para a Inversão das Fases da Licitação – Habilitação Antecipada

Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é permitida, mediante ato motivado e desde que expressamente prevista no edital, a inversão das fases da licitação,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

de modo que a fase de habilitação (inciso V) possa anteceder as fases de apresentação de propostas (inciso III) e de julgamento (inciso IV).

No caso concreto, justifica-se a adoção da habilitação antecipada dos licitantes em razão da complexidade técnica do objeto a ser contratado, que exige o exame detalhado de documentação relativa à qualificação técnica-operacional, econômico-financeira e ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, em especial para atuação no setor da construção civil.

Adicionalmente, a praxe administrativa local evidencia que, em licitações anteriores com objeto semelhante, houve recorrente participação de licitantes inexperientes ou aventureiros, que apresentaram propostas com preços inexequíveis e, posteriormente, não comprovaram a habilitação mínima exigida, o que resultou em atrasos na tramitação processual, necessidade de desclassificação posterior e comprometimento da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Nessas situações, constatou-se que a análise posterior da habilitação de proponentes já classificados provocou retrabalho, instabilidade procedimental e frustração da expectativa legítima de celeridade e eficiência no processo licitatório.

A habilitação prévia permite à Administração concentrar esforços apenas nas propostas de licitantes que efetivamente atendem aos requisitos técnicos e legais, o que proporciona maior segurança jurídica, evita o julgamento de propostas inexequíveis e garante a seleção de fornecedor capaz de executar o contrato nos termos exigidos.

Assim, com fundamento no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e considerando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, a Administração opta por realizar a fase de habilitação antes da apresentação e julgamento das propostas, com o objetivo de assegurar a regularidade, a celeridade e a efetividade do certame, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

11.6. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.6.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.6.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.6.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.6.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos.

11.6.5. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**;

c) A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

c.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.2 Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) Nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante deverá comprovar, como condição de habilitação econômico-financeira, a disponibilidade de patrimônio líquido mínimo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com o objetivo de garantir a capacidade econômico-financeira para a execução do objeto contratual.

h.1)) A exigência de patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, fundamenta-se no disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar a capacidade econômico-financeira da futura contratada para cumprir, com segurança e regularidade, todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.

A presente contratação envolve a prestação de serviços de mão de obra temporária, sob demanda, para apoio à construção civil, com possibilidade de mobilização simultânea de até 10 profissionais por função. Esse cenário demanda robustez operacional e disponibilidade financeira imediata por parte da contratada, inclusive para suportar despesas com encargos trabalhistas, fornecimento de EPIs, substituição de profissionais, logística e demais responsabilidades acessórias.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A exigência do patrimônio líquido mínimo atua como instrumento de proteção ao interesse público, reduzindo o risco de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços, falência técnica da contratada e necessidade de rescisão e nova licitação, situações que poderiam causar prejuízo direto à Administração.

Além disso, a adoção desse critério confere isonomia entre os licitantes, pois obriga todos a demonstrar equilíbrio patrimonial mínimo compatível com o porte da contratação, evitando a participação de empresas sem respaldo financeiro suficiente para execução regular do objeto. Portanto, a exigência proposta é proporcional, justificada e necessária, atendendo ao interesse público e à boa gestão contratual, conforme autorizado pela legislação vigente.

11.6.8. Relativos à capacidade técnica;

a) Será exigido, como condição de habilitação técnica, a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, de forma regular e satisfatória, serviços similares ao objeto licitado.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

I – identificação do emitente, com razão social, CNPJ e assinatura do responsável legal;

II – descrição detalhada do objeto executado, com indicação expressa de similaridade com o objeto desta licitação;

IV – menção expressa da execução satisfatória dos serviços prestados.

c) Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021 combinado com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro ou visto do CREA ou CAU/PB no ato da assinatura do contrato.

d) Como condição de habilitação técnica, as licitantes deverão apresentar, no momento da habilitação, documentos que comprovem que a empresa está em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade de construção civil, nos seguintes termos:

- I. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado nos termos da NR-01, com identificação de perigos, avaliação e controle de riscos ocupacionais, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado;
- II. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigido pela NR-07, com plano de exames médicos ocupacionais e ações preventivas de saúde, também assinado por médico do trabalho ou responsável técnico;
- III. Certificado de Treinamento em NR-35 – Trabalho em Altura, válido e emitido por instrutor habilitado, referente aos profissionais que atuam em atividades com risco de queda superior a 2 (dois) metros;
- IV. Certificado de Treinamento em NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, referente à realização de treinamento de integração em segurança do trabalho, conforme exigido pela norma.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de documentos com validade expirada ou sem a devida assinatura de profissional habilitado, implicará a inabilitação da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Da garantia da proposta

Nos termos do §1º do art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de garantir a seriedade da proposta apresentada e prevenir condutas que comprometam a regularidade do certame, será exigida das licitantes a prestação de garantia da proposta, a ser apresentada junto com os documentos de habilitação e proposta de preço, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A garantia da proposta deverá ser apresentada no momento da entrega da documentação de habilitação e da proposta comercial, por qualquer das seguintes modalidades admitidas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O não fornecimento da garantia da proposta nos termos exigidos implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

11.8. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para serviços comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um serviço comum e de baixa complexidade técnica, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, publicada pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, acrescida de **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, conforme prática usual nas contratações públicas de serviços com dedicação técnica especializada. Os preços são sigilosos conforme justificativa acima.

12.2. A adoção de preços oficiais da SINAPI assegura a **conformidade com o mercado**, a **transparência do processo** e o **respeito ao princípio da economicidade**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas apresentadas pela Secretaria de finanças que compõe o presente termo de referência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA _____ Nº _____, BAIRRO _____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.



CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

50 | P á g i n a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a) na cidade de/Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 148/2022 e Decreto Municipal nº 149/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, voltada ao apoio operacional de atividades de construção civil no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão eletrônico nº 0023/2025 e itens abaixo:**

Item	Código SINAPI	Função	Unidade	Quantidade Estimada (h)	Valor da hora	Valor total
1	88309	Pedreiro com encargos complementares	H	12.480,00		
2	88316	Servente com encargos complementares	H	20.800,00		
3	88310	Pintor com encargos complementares	H	4.160,00		
4	88267	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	2.080,00		
5	88441	Jardineiro com encargos complementares	H	6.240,00		
6	90776	Encarregado geral com encargos complementares	H	4.160,00		
7	88262	Carpinteiro geral com encargos complementares	H	2.080,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 0023/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 148/2022 e 149/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

Programas:

1020 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana;
2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo;
2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
1004 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental;
1005 Estruturação do Sistema Municipal de Educação Infantil;
2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;
2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%;
2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE;
2025 Manutenção do Programa PDDE;
2026 Manutenção do Salário Educação – QSE;
2027 Manutenção das Atividades de Outros Programas Básicos do FNDE – ENSINO FUNDAMENTAL;
2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantill – MDE;
2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA – MDE;

2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) - FUNDEB 30%;
2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%;
2039 Manutenção do Polo da UAB- Universidade Aberta do Brasil no Município;
2094 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil - CRECHE -FUNDEB 30%;
2099 Manutenção das Atividades de Outros Programas Básicos do FNDE - ENSINO INFANTIL;
1007 Implantação, Ampliação e Estruturação de Infraestrutura em Saúde;
2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
1011 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária;
1012 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada;
2103 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – Emendas Parlamentares;
2104 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - Emendas Parlamentares;
2056 Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
1015 Estruturação e Ampliação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais e do Núcleo da Vigilância Socioassistencial e Afins;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2100 Manutenção do Conselho Tutelar;
2063 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social;
2065 Bloco da Proteção Social Básica;
2066 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
2067 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);
2068 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS;

2070 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais;
2071 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;
2101 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social;
1016 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Rural e Meio Ambiente;
2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses;
2073 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;
2079 Manutenção das Atividades dos Transportes Municipais;
1022 Implantação, Modernização, Estruturação de Infraestrutura Esportiva;
2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer;
1023 Implantação e Estruturação de Infraestrutura Turística;
2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Desenvolvimento e Turismo;
2097 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
2098 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes.

Elemento de Despesa:

4490.51 99 Obras E Instalações

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 105, 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. A execução seguirá conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMBV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os objetos/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

XXXXXXX/UF, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 000000000000000000, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/200..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0002/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, voltada ao apoio operacional de atividades de construção civil no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:				TEL.: ()		
Item	Código SINAPI	Função	Unidade	Quantidade Estimada (h)	Valor da hora	Valor total
1	88309	Pedreiro com encargos complementares	H	12.480,00		
2	88316	Servente com encargos complementares	H	20.800,00		
3	88310	Pintor com encargos complementares	H	4.160,00		
4	88267	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	2.080,00		
5	88441	Jardineiro com encargos complementares	H	6.240,00		
6	90776	Encarregado geral com encargos complementares	H	4.160,00		
7	88262	Carpinteiro geral com encargos complementares	H	2.080,00		

2.2. As quantidades acima são a máxima que poderão ser adquiridas;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2.3. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens é 100% dos itens acima relacionados;

2.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será permitida a utilização da presente Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que não tenha participado da licitação.

3.2. Nos termos do §2º, art. 86 da Lei nº 14.133/2021, é admissível, mediante justificativa da Administração, a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado da licitação como órgãos gerenciadores ou participantes.

3.3. A previsão de adesão à ata por terceiros visa ampliar a utilização eficiente dos recursos públicos, permitindo que outras administrações públicas se beneficiem das condições vantajosas obtidas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, sem comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos participantes originários.

3.4. Além disso, a possibilidade de adesão por órgãos não participantes pode aumentar a escala de produção ou prestação do serviço, o que, na prática, pode representar ganho de eficiência e diluição de custos por parte da empresa contratada, com impactos positivos sobre a economicidade da contratação. Trata-se, portanto, de uma medida que estimula o planejamento centralizado e a racionalização das contratações públicas.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. No caso de prorrogação da ata de registro de preço, renovam-se os quantitativos dos itens registrados.

4.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento base.

4.3. O valor registrado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da empresa detentora, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento, pelo índice de correção monetária IPCA constante no edital.

4.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento e de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo da ARP terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica da Ata de Registro de Preço.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.6.1. por razão de interesse público; ou

5.7.6.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais da prestação do serviço ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

7.4. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaporanga/PB, ____ de ____ de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)